



Perseguido por artigo 323 da Lei nº 2.164/de 1º/03/79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº

LEI Nº 1.771
de 23 de abril de 1.971.-

IVIL ARABOIDE DA SILVA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, - faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele - decreta a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Lei nº 1.771, de 23 de abril de 1971, que dispõe sobre a gratificação de serviço em dias de descanso do servidor será a atribuída a gratificação fixada por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo não excederá de 1/3 (um terço) do nível de vencimento do funcionário.

§ 2º - Quando o servidor perceber a gratificação a que se refere a presente lei ou quando ficar compensação de horário, o mesmo não terá direito a pagamento de horas extraordinárias.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria do Município, sendo assim, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Botucatu, 23 de abril de 1.971.

O PREFEITO MUNICIPAL

IVIL ARABOIDE DA SILVA
IVIL ARABOIDE DA SILVA

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e afimada na Portaria, aos 23 de abril de 1.971.- O CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE.

JOSE MANOEL DE OLIVEIRA